

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 081 / 99

Dispõe sobre a criação de cargos e salários do quadro de servidores do Município de Nova Lacerda - MT. e dá outras Providências.

Adm. 97/2000

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Senhor **DIORANDE LEONEL DA COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: **NOVA LACERDA - MT**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 4º da 052/98, autorizado a criar os cargos abaixo discriminados:

- a) - Um Cargo de Tratorista.
- b) - Um cargo de Mecânico.

§ Parágrafo Único - os cargos de tratorista e mecânico, acima criados , serão acrescidos no Anexo I, nível 04 da Lei n.º 006/97, alterada pela Lei n.º 052/98

Art. 2º - Fica o anexo I da Lei n.º006/97 e com as alterações posteriores, acrescido do nível 06, referência 01-25, ao qual atribui-se os cargos de operadores de máquinas pesadas.

Art. 3º - Ficam os cargos de tratorista e mecânico enquadrado no nível 04, referência 01-25, do Anexo I, bem como no Anexo II., Tabela I, da Lei n.º 006/97, com as alterações posteriores.

Art. 4º - Em vista dos cargos ora criados, o lotacionograma previsto no artigo 14º da Lei n.º006/97 e artigo 2º da Lei n.º 052/98, excetuado os cargos em comissão e do magistério, passa a ser fixado em 68 (Sessenta e Oito).

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder o tratorista contratado em virtude do cargo ora criado, ao CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para prestar serviços junto às Associações do Pequenos Produtores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove.

Adm. 97/2008

NOVA LACERDA - MT


DIORANDE LEONEL DA COSTA
Prefeito Municipal

Salto Para o Futuro